



Projeto de Lei Orçamentária Anual - PL./0352.0/2019

Emenda Impositiva ao Anexo Único

Número da Emenda: 29

12/11/2019

Autor: Gab Dep Neodi Saretta
Município: Matos Costa
Justificativa: Construção de área para práticas esportivas e de lazer no Município de Matos Costa.

Itens Deduzidos

Orgão: 52000 - Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária: 52090 - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 123 - Administração Financeira
Programa: 210 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional
Ação: 1076 - Emendas parlamentares
Sub-Ação: 014203 - Provisão para emendas parlamentares
Esfera Orçamentária: F - Fiscal
Grupo de Despesa: 44 - Investimentos
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.2.61 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 150.000,00



Itens Acrescidos

Orgão: 52000 - Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária: 52090 - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 650 - Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer
Ação: 0420 - Apoio a ações na área do esporte
Sub-Ação: 1015280 - Construção de área para práticas esportivas e de lazer no Município de Matos Costa
Esfera Orçamentária: F - Fiscal
Grupo de Despesa: 44 - Investimentos
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.2.61 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
Elemento de Despesa: 42 - Auxílios
Valor: R\$ 150.000,00

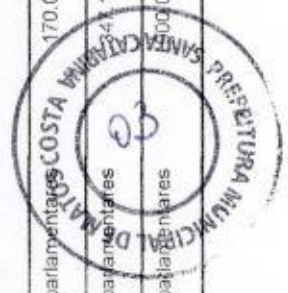
Autoria
Gab Dep Neodi Saretta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RECEBIDO EM 19/11/2019
FUNCIONÁRIO Ricardo



Decreto Administrativo das Emendas Parlamentares Impositivas
Ano Base: 2019

Nº EMENDA	AUTOR	MUNICÍPIO	SUBAÇÃO (ITENS DEDUZIDOS)	VALOR	SUBAÇÃO (ITENS ACRESCIDOS)
12	Gab Dep Neodi Saretta	Seara	014227 - Emenda parlamentar impositiva da Educação	100.000,00	1015171 - Reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Elisabeth Matilde Simon no Município de Seara
13	Gab Dep Neodi Saretta	Ipira	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	100.000,00	1015194 - Veículo para transporte de pacientes (TFD) para atender o Município de Ipira
14	Gab Dep Neodi Saretta	Campos Novos	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	300.000,00	1015193 - Construção da Sala de Tomografia e Ultrassonografia da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio de Campos Novos
15	Gab Dep Neodi Saretta	Porto União	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	130.000,00	1015162 - Aquisição de equipamentos para atender o Hospital São Braz de Porto União
16	Gab Dep Neodi Saretta	Erval Velho	014203 - Provisão para emendas parlamentares	100.000,00	1015186 - Custeio da Associação Filhas de São Camilo de Erval Velho
17	Gab Dep Neodi Saretta	Lindóia do Sul	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	250.000,00	1015112 - Ambulância USB (Unidade de Suporte Básico) p/ atender a Associação de Serviços Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários)
18	Gab Dep Neodi Saretta	Herval d'Oeste	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	180.000,00	1015108 - Veículo para transporte de pacientes (TFD) para atender o município de Herval D'Oeste
19	Gab Dep Neodi Saretta	Vargeão	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	200.000,00	1015078 - Veículo para transporte de pacientes (TFD) para atender o município de Vargeão
20	Gab Dep Neodi Saretta	Irani	014203 - Provisão para emendas parlamentares	100.000,00	1015060 - Reforma, ampliação da Casa do Produtor no Município de Irani
21	Gab Dep Neodi Saretta	Chapecó	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	300.000,00	1015053 - Reforma, ampliação e estruturação de unidades básicas de saúde no Município de Chapecó
22	Gab Dep Neodi Saretta	Xavantina	014240 - Emenda parlamentar impositiva da Saúde	138.554,00	1015125 - Implantação do sistema de energia solar no Hospital São Lucas no Município de Xavantina
23	Gab Dep Neodi Saretta	Concórdia	014203 - Provisão para emendas parlamentares	200.000,00	1015252 - Construção de auditório na sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Concórdia (ASAPREV)
24	Gab Dep Neodi Saretta	Ponte Serrada	014203 - Provisão para emendas parlamentares	100.000,00	1015254 - Apoio financeiro para o custeio de atividades de assistência social no Município de Ponte Serrada
25	Gab Dep Neodi Saretta	Faxinal dos Guedes	014203 - Provisão para emendas parlamentares	150.000,00	1015255 - Construção da Casa da Solidariedade do Município de Faxinal dos Guedes
26	Gab Dep Neodi Saretta	Arabutã	014203 - Provisão para emendas parlamentares	150.000,00	1015249 - Aquisição de equipamentos para atividades na área da saúde no Município de Arabutã
27	Gab Dep Neodi Saretta	Ponte Alta	014203 - Provisão para emendas parlamentares	150.000,00	1015266 - Aquisição de ambulância para o Município de Ponte Alta
28	Gab Dep Neodi Saretta	Flór do Sertão	014203 - Provisão para emendas parlamentares	100.000,00	1015268 - Apoio financeiro para o custeio de atividades de saúde no Município de Flor do Sertão
29	Gab Dep Neodi Saretta	Matos Costa	014203 - Provisão para emendas parlamentares	150.000,00	1015280 - Construção de área para práticas esportivas e de lazer no Município de Matos Costa
30	Gab Dep Neodi Saretta	Caxambu do Sul	014203 - Provisão para emendas parlamentares	150.000,00	1015289 - Apoio financeiro para o custeio da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Caxambu do Sul
31	Gab Dep Neodi Saretta	São Domingos	014203 - Provisão para emendas parlamentares	170.000,00	1015290 - Aquisição de veículo para transporte de atletas para o Município de São Domingos
85	Gab Dep Neodi Saretta	Concórdia	014203 - Provisão para emendas parlamentares	109.75	1016237 - Aquisição de equipamentos para atender o Hospital São Francisco de Concórdia
86	Gab Dep Neodi Saretta		014203 - Provisão para emendas parlamentares	100.000,00	1016235 - Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender municípios catarinenses- Secretaria de Estado da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



PORTARIA Nº 179/SEF – 14.07.2020

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas, fixa prazos de repasse e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos I, II e III desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais do exercício de 2020 aos Municípios beneficiados, os respectivos valores e o calendário de repasse, na forma de transferências especiais que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente ao Município beneficiado, independente da celebração de convênio ou de instrumento congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emenda constante no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2020, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas de Saúde, Educação e Demais Funções Governamentais, observarão as vinculações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



quanto às funções governamentais do repasse mencionado, cujas transferências serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas nos orçamentos do Fundo Estadual da Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo III, do exercício de 2020.

§ 3º Os repasses ocorrerão em até 3 (três) parcelas, nos meses de julho (até 31 de julho de 2020), agosto (até 14 de agosto de 2020) e dezembro (até 29 de dezembro de 2020), conforme faixa de valores atribuídos a cada emenda apresentada pelo Autor da Emenda, segregadas nos Anexos I, II e III em Seções, conforme segue:

- I. Seção A – emendas parlamentares impositivas aos Municípios com valores inferiores a duzentos mil reais;
- II. Seção B – emendas parlamentares impositivas aos Municípios com valores de duzentos mil reais até duzentos e cinquenta mil reais; e
- III. Seção C - emendas parlamentares impositivas aos Municípios com valores de duzentos e cinquenta mil reais e superiores.

§ 4º Com base no reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, dada a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), as emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde, destinadas aos Municípios e constantes no Anexo I desta Portaria, serão pagas integralmente nos meses de julho e agosto, ou seja, até 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados a função Saúde, à função Educação e outro para as contemplar os recursos das demais funções governamentais, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC) até o dia 17 de julho de 2020.

Parágrafo único. No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo.

Art. 4º Para realização das despesas relacionadas aos objetos das emendas parlamentares impositivas estaduais, observado o calendário e a distribuição dos pagamentos por faixa de valores conforme consta nos Anexos I, II e III desta Portaria, os Municípios poderão iniciar os procedimentos licitatórios necessários, antecipadamente ao recebimento dos repasses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 32/2020
Data do Processo Adm.: 27/07/2020
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo Adm.: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
114	08.02	1.065	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00	20.000,00	245,51
168	08.02	1.065	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00	150.000,00	150.000,00
					Total Previsto:	150.245,51

Total Geral: 150.245,51

Matos Costa, Em

27,07,2020

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004356.829-70

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 104/2020 – de 08 de julho de 2020.



"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.


Matos Costa, 08 de julho de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal




O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM



Oderlaine N.S. Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 32/2020
B - Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: 60 DIAS
- Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais.



J - Observações:


K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

D	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
114		08.02.1.065.4.4.90.00.00.00.00.00	Ampliação de Áreas Esportivas	4.4.90.51.91.00.00.00	245,51
		Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários			
168		08.02.1.065.4.4.90.00.00.00.00.00	Ampliação de Áreas Esportivas	4.4.90.51.91.00.00.00	150.000,00
		Fonte de Recurso : 1176 - Emendas Parlamentares Individual Especial			
Total Previsto :					150.245,51

Matos Costa, 27 de Julho de 2020.


 RAUL RIBAS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação visa à contratação de empresa habilitada para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais.



RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

O Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo 137, Centro, inscrito no CNPJ Nº 83.102.566/0001-51, mediante a Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 104/2020, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço global. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as **15:00 horas do dia 13 (treze) de agosto de 2020** para abertura no mesmo dia às **15:15 horas** no Departamento de Compras e Licitações do Município, visando à contratação de empresa habilitada para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, aplicando-se as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa habilitada para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, sendo:

- a) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços;
b) **Valor Máximo Global: R\$ 150.245,51 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavo)**, sendo que, as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a Contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.2 - Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a cotar todos os itens constantes da planilha analítica, e os preços cotados não poderão ser superiores à media daqueles constantes na Planilha fornecida no Anexo, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas, ou cujos preços forem superiores aos apresentados na referida planilha.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Será admitida a participação no certame de qualquer empresa, devidamente **cadastrada no Município de Matos Costa até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes**, e com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei nº 8.666/93), não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pelo fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária.

2.2 - Atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou consorciada e que tenha



sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Justiça ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – municipal, estadual ou federal;

2.4.3 - Que estejam reunidas em consorcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.4.4 - Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.5 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina.

2.4.6 - Pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.7 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público, (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina).

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Matos Costa, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, e alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da documentação da habilitação;
- e) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no eSAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração expressa do responsável pela empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- i) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;
- k) Declaração de enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- l) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa e que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (Federal, Estadual e Municipal);
- m) Declaração de Idoneidade;
- n) Declaração de termo de visita/termo de declaração de ciência das condições do local;
- o) Declaração de boa qualidade dos materiais;
- p) Declaração de responsabilidade na reparação de erros ou vícios;
- q) Declaração de termo de compromisso;
- r) Declaração de prazo de validade da proposta;
- s) Declaração de concordância ao edital;
- t) Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- u) Declaração de indicação de responsável técnico.

Qualificação Técnica:

- h) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;
 - i) Atestado de visita técnica ao local, que será fornecido pelo Município de Matos Costa, comprovando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações assumidas, sendo que a visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico da proponente ou Declaração expressa de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da proponente*, com firma reconhecida em cartório;
 - j) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado do Acervo Técnico, que comprove que a empresa licitante executou diretamente obra com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
 - k) Declaração expressa de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, sem restrições de qualquer natureza, e declaração expressa de que, caso seja o vencedor desta licitação fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, no prazo constante do cronograma físico-financeiro e pelo preço proposto, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da proponente, com firma reconhecida em cartório;
 - l) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório devidamente registrado no CREA ou CAU, de que o profissional responsável técnico da proponente, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou na qualidade de responsável técnico, obra com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o profissional possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
- Observação I - A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, ou cópia do registro do profissional na CTPS, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA ou CAU como RT da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Observação II - O profissional cujo atestado venha atender à exigência da alínea supra não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante;

Qualificação Econômico-financeira:

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação - Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

n) Apresentar garantia de participação de 1% (um por cento) sobre o valor estimado de contratação, nos moldes do Inciso III, do Art. 31, da Lei 8.666/93;

*** não apresentação de tal garantia implicará na inabilitação do concorrente;**

o) Aos licitantes que desejarem prestar a garantia através de depósito em dinheiro (§1º, Inciso I, Art. 56, Lei 8.666/93) deverão fazê-lo **IDENTIFICADO** e na seguinte conta corrente:

• Banco do Brasil Agência: 5262-0 C/C: 6208-1 CNPJ: 83.102.566/0001-51;

p) Caso ocorra a apresentação de garantia na forma indicada no subitem anterior, não sendo o licitante vencedor do certame, terá ressarcido o valor, devendo a solicitação de ressarcimento ser efetuada via protocolo, na Secretaria de Administração;

q) A garantia de participação poderá ser utilizada como componente integrante da garantia de execução, indicada no item 10 deste instrumento convocatório;

r) O pedido de tal garantia, justifica-se na medida em que visa manter a inalienabilidade do Interesse Público e por disposto legalmente na Lei 8.666/93.

* Caso a proponente opte pela visita técnica deverá agendá-la antecipadamente através do telefone (49) 3572-1111, com a Engenheira do Município Sra. **TAILANE RIBEIRO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório Competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.
- 3.3 - Ficam dispensados de autenticação os documentos, emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.
- 3.4 - Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

- 3.5 - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2020** comprovando que a empresa é ME ou EPP. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.6 - As micro-empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.5. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo-lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

4 - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
- 4.2 - Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à **HABILITAÇÃO**, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à **PROPOSTA DE PREÇO**, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.
- 4.3 - Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - **PROPOSTA DE PREÇO**, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, comunicando a todos os interessados por escrito.
- 4.4 - Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



4.5 - Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**.

4.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7 - As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

4.8 - Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na **HABILITAÇÃO** do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas seqüencialmente.

5.2 - O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.3 - Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução em 03 (três) meses a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

b) Orçamento no qual conste ao menos os itens do Orçamento Analítico. Os quantitativos apresentados são estimativos, porém servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra ou no cálculo de eventuais aditivos ou supressões. **O valor máximo global admitido para esta Licitação é de R\$ 150.245,51 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavo)**, sendo que, as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.

5.4 - A proposta após entregue é irratável e irrenunciável.

5.5 - As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.6 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegramas ou fax.

5.7 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

6 - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura do envelope **PROPOSTA DE PREÇO**.

6.2 - O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



6.3 - Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

6.4 - É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

6.5 - Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

6.6 - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.5. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

(...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. (...)"

6.7 - As micro-empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.5. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes.

6.8 - A Comissão constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7. do presente instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 - Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

6.11 - Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no órgão de publicação oficial do Município.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - O critério de Julgamento deste Edital de **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por empreitada global (compreendendo: materiais e serviços).

7.2 - Havendo empate, entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

8 - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição e mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias. A primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

8.2 - O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentando no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

8.3 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

8.4 - O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

8.5 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o percentual de 4,0 % (quatro por cento) referente ao recolhimento do ISS. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.



9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A empresa vencedora deverá fornecer garantia dos serviços executados e materiais empregados por um período de 05 (cinco) anos contados da data de entrega da obra, conforme art. 618 do Código Civil. O atendimento quando solicitado assistência técnica deverá ser no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de materiais, os problemas que venham a ocorrer durante a vigência da garantia.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Complemento Elemento - 4.4.90.00.00.00.00.00

R\$ 150.245,51 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

R\$ 150.000,00 - Recursos Estado - (168)

R\$ 245,51 - Recursos Município - (114)

11 - DO CONTRATO

11.1 - Será firmado Contrato com o proponente vencedor, com prazo de validade contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

11.3 - O Proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.

11.4 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

11.5 - Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.

11.6 - Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

12 - DA MULTA

12.1 - A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato - Anexo II.



13 - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- 13.1 - A íntegra do Edital para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, em horário de expediente em vigor.
- 13.2 - Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou ao Departamento de Compras e Licitações do Município.
- 13.3 - A Comissão ou o responsável pelo Departamento de Compras e Licitações do Município responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas seqüencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 13.4 - Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou por telefone (49) 3572 - 1111, ou através do e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 13.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1 - Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 14.2 - Designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 14.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o repasse de recursos do Convenio;
- 14.4 - Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, respondendo por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.
- § 1º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
- imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - falta de solidez ou de segurança das obras durante a execução ou após a sua entrega;
 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras, objeto deste contrato;
 - atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução da obra ou em decorrência dela.
- 15.2 - A aceitação das obras não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- 15.3 - O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 15.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART/RRT correspondente a obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.
- 15.5 - Cumprir o disposto no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** e seus anexos.
- 15.6 - Providenciar o Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.
- 15.7 - Realizar a execução das obras conforme especificações neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- 15.8 - Fornecer materiais e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- 15.9 - Zelar pela boa e completa execução das obras e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 15.10 - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução das obras.
- 15.11 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente das obras objeto deste contrato.
- 15.12 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento das obras.
- 15.13 - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de execução das obras, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução das obras.
- 15.14 - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.
- 15.15 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:
- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada.
 - b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.
 - c) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.
 - d) Demais documentos que o CONTRATANTE entender necessários.
- 15.16 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução das obras;
- 15.17 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 15.18 - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- 15.19 - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, bem como as determinações da Norma Regulamentadora (NR) nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 15.20 - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- 15.21 - Se a obra ou o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sob pena de maiores prejuízos à comunidade, a CONTRATANTE poderá



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



bloquear os créditos da CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2º, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).

15.22 - Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e das obras executadas em cada dia produtivo.

15.23 - Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta, para o pessoal da obra e de visitantes.

15.24 - Verificar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços juntamente com a fiscalização da obra anteriormente à execução dos serviços.

15.25 - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e posterior baixa do Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO), vinculado ao seu CNPJ, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes desta matrícula.

15.26 - Responsabilizar-se por danos a terceiros e ao patrimônio público, quer físicos, quer materiais, causados por atos ou omissões de sua responsabilidade.

15.27 - Demais obrigações que constam no Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente Edital.

15.28 - Manter todas as condições de habilitação, durante todo a vigência do contrato, conforme inscrito no Inciso XIII, Art. 55, da Lei Geral de Licitações.

15.29 - A reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Matos Costa, sem qualquer ônus adicional.

15.30 - Aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.31 - Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços juntos ao Departamento de Tributos, informando a data de início e de término da mesma.

15.32 - Obedecer a legislação ambiental.

15.33 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho.

15.34 - Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra.

15.35 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

15.36 - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar relação de pelo menos os seguintes profissionais:

a) – 01 Mestre de Obras ou Chefe de Obras ou Fiscal de Obras;

b) – 01 Pedreiro;

c) – 01 Jardineiro;

d) – 01 Auxiliar de Serviços Gerais;

e) – 01 Operador de Máquina;

f) – 01 Motorista de Caminhão.

15.36.1 - A comprovação do vínculo com a licitante poderá ser através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho).

15.36.2 - Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado no credenciamento.



16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

16.2 - O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

17 - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

17.1 - Com base no Artigo 56 da Lei 8.666/93, será exigida e obrigatória, no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, numa das seguintes modalidades:

17.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos do art. 56, §1º, I, da Lei 8.666/93;

17.1.2 - Seguro-garantia;

17.1.3 - Fiança bancária;

17.2 - A garantia será liberada e restituída em até 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato mediante a apresentação do Termo de Conclusão, emitida pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, e, quando a garantia for em dinheiro, em conta vinculada, atualizada monetariamente pela variação da Caderneta da Poupança.

18 - DAS ORDENS DE SERVIÇO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS E FISCALIZAÇÃO

18.1 - Na assinatura do contrato, deverá a licitante vencedora apresentar ART de execução da obra e cumprir o item 15.36 (obrigações da contratada);

18.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, as obras deverão ser iniciadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

18.3 - O fornecimento de materiais e os serviços e obras que compõe o objeto deste Edital serão medidos pela contratante através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados da seguinte forma:

18.3.1 - A cada período de 30 (trinta) dias ou, quando se fizer necessário em menos ou mais tempo a critério da contratante, juntamente com a planilha de medição, a contratada deverá apresentar os laudos e análises pertinentes.

18.4 - A medição e fiscalização deverão atender o disposto no Decreto Municipal nº 95/2018.

18.5 - Juntamente com a planilha de medição a Contratada deverá apresentar os laudos e análises pertinentes.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

19.2 - O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

19.3 - A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em



projetos, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

20 - INFORMAÇÕES GERAIS

- 20.1 - Os quantitativos dos orçamentos deverão ser revisados pelo(s) proponente(s), sendo que o Município não assumirá a responsabilidade por eventuais diferenças que venham ocorrer durante a execução dos serviços, entretanto, havendo alguma diferença detectada pelo proponente nos orçamentos analíticos, o mesmo deverá apresentar o orçamento de forma corrigida, assumindo plena e total responsabilidade.
- 20.2 - O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.
- 20.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 20.4 - O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.
- 20.5 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação.
- 20.6 - Por mandato com outorga entende-se:
- Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
 - Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.
- 20.7 - O proponente deverá revisar todos os valores cotados e constantes das planilhas, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais/e os serviços de conformidade com os preços cotados.

21 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 21.1 - Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- 21.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 21.3 - Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

22 - DOS ANEXOS

- 22.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;
 - ANEXO II - Minuta do Contrato;
 - ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - ANEXO V - Folha de dados para elaboração de contrato;
 - ANEXO VI - Modelo de credenciamento;
 - ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- h) ANEXO VIII – Modelo de declaração de enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa e que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (Federal, Estadual e Municipal);
- j) ANEXO X – Modelo de declaração de Idoneidade;
- k) ANEXO XI - Modelo de declaração de termo de visita/termo de declaração de ciência das condições do local;
- l) ANEXO XVII – Modelo de declaração de boa qualidade dos materiais;
- m) ANEXO XVIII – Modelo de declaração de responsabilidade na reparação de erros ou vícios;
- n) ANEXO XIV – Modelo de declaração de termo de compromisso;
- o) ANEXO XV – Modelo de declaração de prazo de validade da proposta;
- p) ANEXO XVI - Modelo declaração de concordância ao edital;
- q) ANEXO XVII - Modelo declaração de renúncia ao prazo recursal;
- r) ANEXI XVIII - Modelo declaração de indicação de responsável técnico.
- s) ANEXO XIX - CADERNOS TÉCNICOS – *vide arquivo em pdf disponível como anexo ao presente edital:*
- * Memorial Descritivo;
 - * Planilha Orçamentária;
 - * Cronograma físico financeiro;
 - * BDI;
 - * Projeto básico.

Matos Costa, SC, 27 de julho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO I



PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Conforme estipulado no item 7 do edital e suas especificações, propomos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário (material) R\$	Valor Unitário (mão de obra) R\$	Valor BDI R\$	Valor Total R\$
	Descrição dos itens de forma completa						

1. Composição do B.D.I - Planilha, poderá ser apresentada conforme modelo da CEF.
2. Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (sessenta) dias.
3. Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO II



MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório xx/2020, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, sendo:

a) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços;

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes no orçamento analítico apresentado na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição e mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias. A primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



§ 1º. O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

§ 2º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 4º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo responsável técnico que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 6º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) referente ao recolhimento do ISS. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá fornecer garantia dos serviços executados e materiais empregados por um período de 05 (cinco) anos contados da data de entrega da obra, conforme art. 618 do Código Civil. O atendimento quando solicitado assistência técnica deverá ser no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de materiais, os problemas que venham a ocorrer durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

Complemento Elemento - 4.4.90.00.00.00.00

R\$ 150.245,51 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

R\$ 150.000,00 - Recursos Estado - (168)

R\$ 245,51 - Recursos Município - (114)



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 7.2 - Designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 7.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o repasse de recursos do Convênio;
- 7.4 - Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, respondendo por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.
§ 1º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) falta de solidez ou de segurança das obras durante a execução ou após a sua entrega.
 - c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras, objeto deste contrato.
 - d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras.
 - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução da obra ou em decorrência dela.
- 8.2 - A aceitação das obras não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- 8.3 - O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 8.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART/RRT correspondente a obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.
- 8.5 - Cumprir o disposto no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº xx/2020** e seus anexos.
- 8.6 - Providenciar o Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.
- 8.7 - Realizar a execução das obras conforme especificações neste Edital e seus Anexos.
- 8.8 - Fornecer materiais e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- 8.9 - Zelar pela boa e completa execução das obras e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 8.10 - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução das obras.
- 8.11 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente das obras objeto deste contrato.
- 8.12 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- 8.13 - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de execução das obras, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução das obras.
- 8.14 - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

8.15 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada.
- b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.
- c) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.
- d) Demais documentos que o CONTRATANTE entender necessários.

8.16 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução das obras;

8.17 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

8.18 - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.

8.19 - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, bem como as determinações da Norma Regulamentadora (NR) nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.20 - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

8.21 - Se a obra ou o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sob pena de maiores prejuízos à comunidade, a CONTRATANTE poderá bloquear os créditos da CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2º, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).

8.22 - Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e das obras executadas em cada dia produtivo.

8.23 - Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta, para o pessoal da obra e de visitantes.

8.24 - Verificar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços juntamente com a fiscalização da obra anteriormente à execução dos serviços.

8.25 - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e posterior baixa do Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO), vinculado ao seu CNPJ, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes desta matrícula.

8.26 - Responsabilizar-se por danos a terceiros e ao patrimônio público, quer físicos, quer materiais, causados por atos ou omissões de sua responsabilidade.

8.27 - Demais obrigações que constam no Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente Edital.



8.28 - Manter todas as condições de habilitação, durante todo a vigência do contrato, conforme inscrito no Inciso XIII, Art. 55, da Lei Geral de Licitações.

8.29 - A reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Matos Costa, sem qualquer ônus adicional.

8.30 - Aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.31 - Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços juntos ao Departamento de Tributos, informando a data de início e de término da mesma.

8.32 - Obedecer a legislação ambiental.

8.33 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.34 - Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra.

8.35 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.

8.36 - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar relação de pelo menos os seguintes profissionais:

a) – 01 Mestre de Obras ou Chefe de Obras ou Fiscal de Obras;

b) – 01 Pedreiro;

c) – 01 Jardineiro;

d) – 01 Auxiliar de Serviços Gerais;

e) – 01 Operador de Máquina;

f) – 01 Motorista de Caminhão.

8.36.1 - A comprovação do vínculo com a licitante poderá ser através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho).

8.36.2 - Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

" modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

" rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

" fiscalizar-lhe a execução;

" aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.



11.2 - O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.2 - O Município de Matos Costa-SC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

12.3 - A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em projetos, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

" Advertência;

" Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O MUNICIPIO DE MATOS COSTA poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

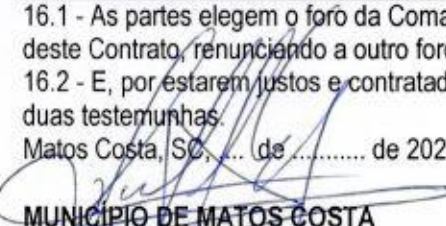
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa, SC, ... de de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAÜL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO III



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local), ____ de _____ de 2020.

(Assinatura e identificação do representante legal com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO IV



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
....., a empresa
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e
do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020



ANEXO V

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo, RG e CPF)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
ANEXO VI



MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____,
CRENCIA o Sr. _____ (CARGO),
portador do R.G. nr. _____ e C.P.F. nr. _____,
para representá-la perante a **Prefeitura Municipal de Matos Costa** em licitação na modalidade
TOMADA DE PREÇO nº XX/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Data:

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO VII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(pode ser preenchida para entrega)

A empresa _____, com sede a _____,
CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____,
RG nr. _____ e C.P.F. nr. _____
declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

_____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO VIII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 123/2006

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente__, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ com sede à _____,

se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO IX



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA E QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL);

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº ____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ CPF nº _____

_____ **DECLARA**, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____, de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO X



MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

_____, de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO XI



TERMO DE VISITA/TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

_____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

(assinatura do profissional habilitado)
(Nome e Registro)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO XII



DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que utilizará materiais de boa
qualidade, conforme constantes no memorial descritivo, a serem utilizados na execução da obra.

_____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

(assinatura do profissional habilitado)
(Nome e Registro)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO XIII



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA REPARAÇÃO DE ERROS OU VÍCIOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº ____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ CPF nº _____
DECLARA que
compromete-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos, num prazo não superior a 15 (quinze)
dias da comunicação do Município, sem qualquer ônus adicional.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

(assinatura do profissional habilitado)
(Nome e Registro)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
TOMADA DE PREÇONº 04/2020
ANEXO XIV



TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº ____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ CPF nº _____

DECLARA

que tem conhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos.

_____, de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)